



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 74 /2023

Maceió, 5 de outubro de 2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2857/2023
Data: 09/10/2023 - Horário: 11:58
Legislativo

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 944/2022 que “*Propõe alteração do art. 4º da Lei Estadual nº 3.437, de 25 de junho de 1975, e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do voto:

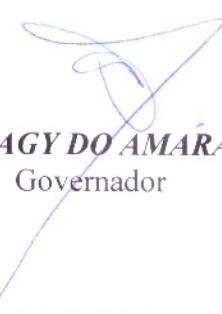
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 944/2022, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta em questão viola o disposto na alínea c do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição de Alagoas, bem como viola a alínea c do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, por conter disposições que interferem na organização e funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo, especificamente no que diz respeito aos servidores públicos do Estado, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la.

Do mesmo modo, possui vício de inconstitucionalidade material, por ofensa ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, ao ampliar, de forma indevida, as hipóteses constitucionais taxativas de acumulação de cargo público.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 944/2022, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA